



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.134/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO 11 Nº 2219
20 DE Agosto DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, em consonância com a **Leis Federais nº 8.842/94** (Política Nacional do Idoso), **10.741/03** (Estatuto do Idoso) e **Lei Estadual/MS nº 2.073**, de 07.01.2000 (Política Estadual do Idoso).

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na **Lei Federal nº 10.741/03**.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito da Lei, a pessoa com idade igual ou superior a **60** (sessenta) anos.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Seção I - Da competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da **Lei Federal nº 10.741/03**, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente:

II - controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no Município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as Leis que regem os direitos do idoso;

XI - subsidiar a elaboração de Leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI - elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;
XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

XVII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do idoso.

Seção II - Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

V - um (01) representante com formação Jurídica, vinculado ao Gabinete ou Assistência Social;

VI - dois (02) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa ou serviço voltado ao atendimento diário ao público idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 ano.

VII - três (03) representantes de usuários(as) dos programas e serviços de atendimento na Área da Política do Sistema Único de Assistência Social-SUAS voltados aos Idosos.

Art. 5º As entidades não governamentais referidos no Art. 4º, depois de eleitas terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representante titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§ 1º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 2º Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

Seção III - Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, bem como fornecera os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI em assuntos específicos.

Art. 8º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação da Lei.

Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

I - Plenário;

II - Mesa diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é Órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

I - um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II - um (01) Vice-Presidente;

III - um (01) 1º Secretário(a)

IV - um (01) 2º Secretário(a)

§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho e fará os trabalhos administrativos.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 10 Fica criada a **Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, Órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa (idoso) e referendar os membros não governamentais do Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI (idoso) reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 11 Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI** (idoso), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Mundo Novo-MS.

Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Idoso) ficará vinculado diretamente à Secretaria ou Órgão municipal competente.

Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (idoso) terá seu gestor indicado na forma da Lei.

Art. 14 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (idoso):

I - as transferências do Município;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II - as transferências da União, do Estado, de seus Órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (idoso);

VI - As receitas estipuladas em Lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da **Lei 10.741/03** que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 15 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 16 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§ 1º A Secretaria ou Órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal que responde pela estrutura do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a responsabilidade por assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas e outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 17 O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 18 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Idoso).

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O Prefeito Municipal, no prazo de até **90** (noventa) dias da publicação da presente Lei, procederá à convocação da Primeira Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no Município.

Art. 20 Considerar-se-á instalado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO IX Nº 2219

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 20 de agosto de 2019.

§ 1º A transformação de que trata este artigo tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Lote 1 da Quadra 497**, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e de registro público.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de **60** (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão do referido imóvel no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do **Departamento da Receita Tributária Municipal**, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2020**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.134/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, em consonância com a **Leis Federais nº 8.842/94** (Política Nacional do Idoso), **10.741/03** (Estatuto do Idoso) e **Lei Estadual/MS nº 2.073**, de 07.01.2000 (Política Estadual do Idoso).

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na **Lei Federal nº 10.741/03**.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito da Lei, a pessoa com idade igual ou superior a **60** (sessenta) anos.

Seção I - Da competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da **Lei Federal nº 10.741/03**, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente:

II - controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política



Diário Oficial

ANO IX Nº 2219

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 20 de agosto de 2019.

Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no Município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as Leis que regem os direitos do idoso;

XI - subsidiar a elaboração de Leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI - elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno; **XVII** - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

XVII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

Seção II - Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - um (01) representante com formação Jurídica, vinculado ao Gabinete ou Assistência Social;

VI - dois (02) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa ou serviço voltado ao atendimento diário ao público idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 ano.

VII - três (03) representantes de usuários(as) dos programas e serviços de atendimento na Área da Política do Sistema Único de Assistência Social-SUAS voltados aos Idosos.

Art. 5º As entidades não governamentais referidos no Art. 4º, depois de eleitas terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representante titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§ 1º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2219

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 20 de agosto de 2019.

§ 2º Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

Seção III - Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI em assuntos específicos.

Art. 8º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação da Lei.

Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

I - Plenário;

II - Mesa diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é Órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

I - um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II - um (01) Vice-Presidente;

III - um (01) 1º Secretário(a)

IV - um (01) 2º Secretário(a)

§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho e fará os trabalhos administrativos.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 10 Fica criada a **Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, Órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa (idoso) e referendar os membros não governamentais da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI (idoso) reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 11 Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI** (idoso), instrumento de



Diário Oficial

ANO IX Nº 2219

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 20 de agosto de 2019.

captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Mundo Novo-MS.

Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Idoso) ficará vinculado diretamente à Secretaria ou Órgão municipal competente.

Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (idoso) terá seu gestor indicado na forma da Lei.

Art. 14 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (idoso):

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus Órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (idoso);

VI - As receitas estipuladas em Lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da **Lei 10.741/03** que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 15 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI não manterá pessoal técnico

administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 16 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§ 1º A Secretaria ou Órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal que responde pela estrutura do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a responsabilidade por assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas e outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

Art. 17 O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 18 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Idoso).

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O Prefeito Municipal, no prazo de até **90 (noventa) dias** da publicação da presente Lei, procederá à convocação da Primeira Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no Município.

Art. 20 Considerar-se-á instalado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2219

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 20 de agosto de 2019.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.135/2019

Autor: Poder Executivo
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122/2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.122/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (..)

10 - Secretária Municipal de Assistência Social

10.05 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

08.242.0030.2.088 - Gestão do Programa de Assistência a Mulher

33.90.30.00 - Material de

Consumo.....R\$ 1.000,00

33.90.39.00 - Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica..R\$ 1.000,00

Total Fonte de Recurso:

001.000.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.136/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"RETIFICA ÁREA DO TRECHO DA VIA PÚBLICA URBANA EXTINTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 474/2000, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada para **2.927,36 m²** a área constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 474/2000, referente ao trecho extinto da Avenida Dom Pedro I, situado entre a **Rua Santa Fé** e a **Av. Brasil**, conforme planta e memorial descritivo em anexo, permanecendo inalterada a área do **Lote 02 da Quadra 185** com **2.927,36 m²**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **30** (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fica incumbida de providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, o registro, averbação, remembramento e matrícula que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL